

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Mercadorias Transportadas – Por Transporte

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que garante uma indemnização em caso de danos em mercadorias transportadas, propriedade do segurado, sendo o transporte efectuado por via marítima, fluvial, terrestre ou aérea, ao abrigo de um contrato.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base:

- ✓ A perda total dos Bens Seguros quando ocorrida conjuntamente com a perda total do meio de transporte - navio, embarcação, veículo terrestre ou meio aéreo;
- ✓ A contribuição que recaia sobre os Bens Seguros em caso de avaria grossa(*);
- ✓ O depósito provisório exigido que recaia sobre os Bens Seguros em caso de efectiva avaria grossa(*);
- ✓ A perda resultante de alijamento ou rebentamento pelas ondas dos Bens Seguros transportados no convés.

(*) Despesas extraordinárias e sacrifícios voluntários efectuados com o fim de evitar perigo, mantendo a segurança comum do navio e da carga.

Coberturas Complementares:

- ✓ Cláusula A do Seguro de Cargas;
- ✓ Cláusula B do Seguro de Cargas;
- ✓ Cláusula C do Seguro de Cargas;
- ✓ Transp. Terrestres e Aéreos - Todos os Riscos;
- ✓ Transp. Terrestres e Aéreos - Acidentes;
- ✓ Institute Cargo Clauses (Air);
- ✓ Riscos de Guerra;
- ✓ Riscos de Greves;
- ✓ Transportes por Via Postal;
- ✓ Contactos;
- ✓ Quebra, Amolgadelas, Torceduras e Riscos;
- ✓ Derrames;
- ✓ Combustão Espontânea;
- ✓ Oxidação e Ferrugem;
- ✓ Riscos de Frigorífico;
- ✓ Avarias em Máquinas;
- ✓ Extravio de Volume Completo;
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Transporte de Valores (Roubo);
- ✓ Operações de Carga e Descarga.

Capital Seguro

O capital seguro da mercadoria transportada deve corresponder ao valor da factura de compra, incluindo fretes, prémios de seguro e outras despesas inerentes. O capital seguro para cada cobertura é convencionado entre o tomador de seguro e a companhia de seguros, correspondendo ao limite máximo de indemnização.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Actos ou omissões dolosas ou de manifesta negligência do Tomador do Seguro;
- ✗ Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- ✗ Mau acondicionamento ou deficiências de embalagem da responsabilidade do tomador de seguro;
- ✗ Privação de uso, lucros cessantes ou perda semelhante;
- ✗ Vício próprio ou alteração proveniente da natureza dos bens seguros.
- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, guerra civil e levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Greves, tumultos, alterações da ordem pública, actos de terrorismo, maliciosos ou de sabotagem.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Pode ficar a cargo do Tomador do Seguro uma parte da indemnização, denominada franquia.



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco descrito nas condições particulares, tendo como limite geográfico Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.

No período em vigor da apólice, a cobertura dos riscos limita-se:

- Transporte via marítima ou fluvial – inicia-se no momento em que os bens seguros são carregados no navio, ou embarcação destinada a transportar os bens para o navio, e termina no momento em que são descarregados em terra, no porto de destino declarado na Apólice;
- Transporte por outras vias – inicia-se no momento em que os bens seguros são carregados no meio de transporte e termina no momento em que são entregues ao destinatário ou a quem o representar.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.